



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 40/2022

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

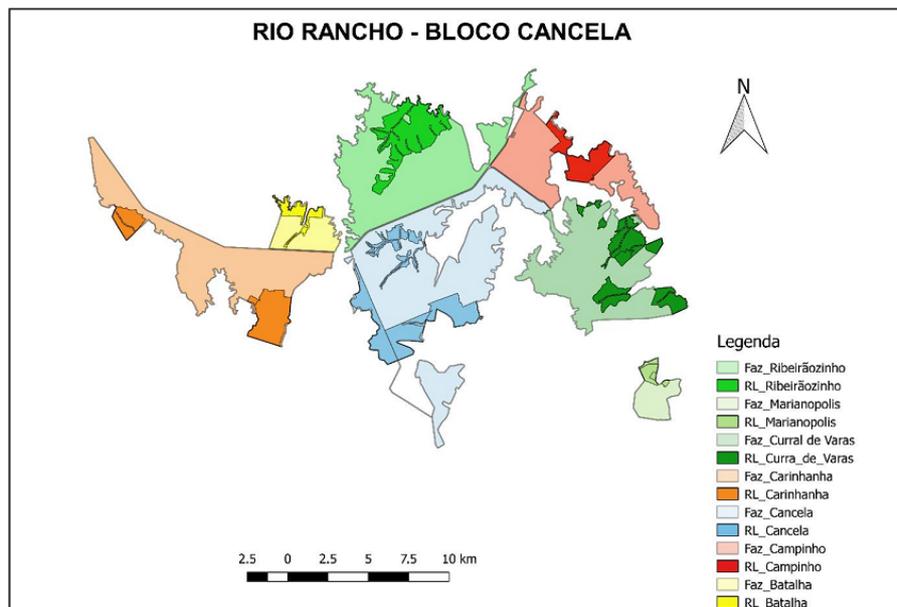
Empreendedor / Empreendimento	RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A. Bloco Cancela
CNPJ/CPF	22.619.217/0001-17
Município(s)	Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG
Nº PA COPAM	04323/2015/001/2015 SLA 2974/2021 (Ampliação)
Nº SEI	2100.01.0021847/2021-97
Atividade- Código (DN COPAM 217/2017)	G-01-03-1 Silvicultura
Classe	04
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 002/2020 (doc. SEI 47743653) Licença de Operação Corretiva Supram Norte de Minas, 28/02/2020; validade 10 anos (venc. 20/02/2020) Para ampliação: Certificado 5893 LIC + LO (doc. SEI 47743715) Licença de Operação Corretiva para ampliação de atividade (vencimento vinculado ao Certificado de LOC nº 002/2020, cf. Pág. 1/64 do PU 121/2021)
Condicionante de CA	18 - LOC Nº 002/2020 "Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº.9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº. 45.175/09 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a Supram NM comprovação deste protocolo" (Até 60 dias após a concessão da licença).  02 - Certificado 5893 LIC + LO "A respeito da condicionante nº 18 do PU nº 0032024/2020, que se refere a compensação ambiental da Lei nº 9.985/2000 (SNUC) o empreendedor deverá atualizar processo considerando no montante de recursos aqueles destinados nesta ampliação do empreendimento, conforme estabelecido no § 6º do art 5º do Decreto Estadual nº 45.175/2009. No caso em que a compensação já tenha sido paga, protocolar solicitação para abertura de novo processo. Apresentar a Supram NM comprovação da atualização dos valores ou abertura de novo processo de compensação".
Estudos Ambientais	EIA (doc. 28336635); RIMA (doc. 28303694); RCA (doc. 47743730) e PCA (doc. 47743729); PU Nº 32024/2020 (doc. 27972561), de 07/02/2020, ref. LOC; Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (doc. 47743726), de 26/07/ref. Ampliação PCA (doc. SEI 47743729) e RCA (doc. SEI 47743730)
Valor de referência do empreendimento	Valor do VCL = R\$ 11.452.030,56 (onze milhões, quatrocentos cinquenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos) ( valor atualizado em 31/08/2022) para LOC Nº 002/2020;

O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VCL (doc. SEI 52933535), devidamente assinado e datado.	Valor de <b>VR R\$ 10.723.148,94</b> (dez milhões, setecentos vinte três mil, cento quarenta oito reais e noventa e quatro centavos)  (doc. SEI 48966669), datado de 10/06/2022, para ampliação que se deu após a Lei nº.9.985/00 (SNUC)
VCL atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)
VR Atualizado (Tx. TJMG entre 06/22 a 09/22 = 0,9970623	R\$ 10.723.148,94 x 0,9970623 = <b>VRA =R\$ 10.691.647,54</b>
Valor de Referência Total - VRT (atendendo à definição dada no inciso IV, do art. 1º do Decreto 45.175/2009 e ainda aos incisos I e II do art. 11 do Decreto 45.269/2011)	VCL + VRA = Valor de Referência Total ( <b>VRT</b> ) R\$ 11.452.030,56 + R\$ 10.691.647,54 = <b>R\$ 22.143.678,10</b> (Este valor será usado no cálculo da compensação ambiental)
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental ( <b>GI x VRT</b> )	<b>R\$ 110.718,39</b>

### 1.1 Informações gerais

O Bloco Cancela possui uma área total de 24.438,29 ha e está localizado nos municípios de Grão Mongol e Padre Carvalho, Norte de Minas Gerais. O empreendimento é formado por 7 fazendas contíguas, sendo elas: Batalha, Campinho, Cancela, Curral de Varas, Lamedor e Ribeirãozinho. [trecho pág. 5, PU Nº 32024/2020 (doc. 27972561)].

Atua no setor de silvicultura (10.320,76 hectares) com plantio de pinus e eucalipto. Também são desenvolvidas no empreendimento as atividades de ponto de abastecimento (15 m³), exploração de resina de pinus, e ainda, a atividade de desdobramento de madeira (serraria). Vale ressaltar que as atividades de extração de resina do pinus e desdobramento de madeira não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. A atividade de abastecimento é dispensada de regularização ambiental, segundo o art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007.



Dessa forma, o empreendimento está enquadrado na classe 4 para a atividade de silvicultura devido ao seu porte caracterizado como grande e potencial poluidor geral da atividade classificado como médio (trecho da pág. 2/76, PU SUPRAM NM nº 0032024/2020).

O Bloco Cancela foi adquirido pela Rio Rancho Agropecuária S/A no ano de 2000. A fim de buscar a regularização ambiental, o empreendedor formalizou na data de 17/03/2015 o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 04323/2015/001/2015, requerendo a Licença de Operação Corretiva (LOC) para uma área de 10.321,30 ha de silvicultura. O processo foi instruído com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Em 20/02/2020 a LOC foi concedida (Certificado LOC nº 002/2020) na 38ª Reunião Ordinária da CAP – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

Na fase final de análise da LOC supracitada, em fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM NM, foram observados talhões de eucalipto recentemente plantados e outras áreas em processo de plantio. Estes novos talhões, foram implantados em áreas consideradas como disponíveis no processo de licenciamento ambiental PA nº 04323/2015/001/2015, ou seja, não consideradas como áreas de silvicultura. De acordo com informações prestadas por representantes do empreendimento, a área total dessa ampliação havia sido de 1.111 hectares (plantio 2018/2019: 511 ha e plantio 2019/2020: 600 ha). Em

virtude dessa constatação ser observada na fase final de elaboração do parecer, a LOC não contemplou 1.111 ha de ampliação verificada na fiscalização. Dessa forma, o empreendedor foi autuado pela ampliação da atividade sem autorização (Auto de Infração nº 230301/2020) e orientado a buscar a regularização ambiental da ampliação conforme previsto nas normas (trecho da pág. 4/64, PU SUPRAM NM nº 121/2021).

Já na pág. 5 do mesmo PU, em sequência lemos: "Para regularizar a área ampliada, em 15/06/2021 o empreendedor formalizou no SLA o processo nº 2974/2021, objeto de análise deste parecer, requerendo a ampliação da atividade de silvicultura para 1.309,961 ha. Nota-se que após constatada e feita a devida autuação pela ampliação da área de 1.111ha, houve uma nova ampliação em 198,96 hectares. Portanto, a ampliação de 1.309,96 ha de silvicultura foi enquadrada na classe 04, modalidade LAC2, fase de Licença de Operação Corretiva".

O Bloco Cancela possui 07 propriedades e, ao seu redor, várias comunidades, onde se encontram várias famílias que praticam a agricultura familiar. Menciona-se este fato pois o uso de agrotóxicos "defensivos" agrícolas, formicidas, entre outros produtos químicos utilizados nas diferentes fases da silvicultura, podem impactar estas pequenas áreas. Podemos visualizar claramente através do mapa apresentado na página 278, EIA (figura 187 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo da AID e ADA).

Vemos demonstrado este fato no trecho a seguir (pág. 277, EIA):

De acordo com o diagnóstico levantando é possível afirmar que a Comunidade Córrego Curral de Varas é um local de influência direta no funcionamento do empreendimento Rio Rancho Agropecuária S/A devido os seguintes fatores:

- Caso o distrito necessite ampliar seu espaço físico a Rio Rancho Agropecuária S/A. terá que entrar em negociação para ceder área, pois o distrito está limitando com as terras da empresa.
- Parte dos funcionários e prestadores de serviços diretos e indiretos da empresa Rio Rancho Agropecuária S/A. habita na comunidade.
- O tráfego de caminhões para escoar a produção de resinas e madeiras da fazenda passa na comunidade.
- As instalações de empresas do ramo de madeiras estão na comunidade gerando uma influencia no fornecimento de força de trabalho local.

Este empreendimento encontra-se inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha; Bacia Estadual: Córrego Curral de Vara; Sub-Bacia: Rio Vacarias; UGRH: JQ1- Alto Rio Jequitinhonha.

Através de Ofício (doc. SEI 47740596) o empreendedor solicitou análise conjunta dos dois processos de licenciamento ambiental em atendimento as nº 18, do PU nº 0032024/2020 (doc. SEI 27972561) e nº 02 Parecer SUPRAM NOR 121/2021 (doc. SEI 47743726).

Portanto, será analisado conjuntamente os dois processos de licenciamento ambiental PA COPAM nº 04323/2015/001/2015 e SLA 2974/2021 para fins de incidência da compensação ambiental do artigo 36, da Lei 9.985/2000 do empreendimento.

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI	
Índices de Relevância	Valoraçã Fixada
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Espécie da avifauna (EIA, pág. 214): <i>Poospiza cinerea</i> (capacetinho do oco do pau) classificada como vulnerável (VU) de acordo com a Lista Vermelha da IUCN 2011. <i>Penelope supercilialis</i> (jacupemba), descrita como amostrada na propriedade em análise (pág. 167, EIA), classificada pela Portaria 444MMA, como criticamente ameaçada (CR).</p> <p>Na pág. 90, EIA, lemos: "A área de influência do Bloco Cancela não está classificada em nenhuma das categorias de importância biológica para conservação de mamíferos no estado de Minas Gerais".</p> <p>No quadro 12, pág. 105/106 do EIA, foram descritas algumas espécies em diferentes categorias de ameaça: <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará) (VU, Portaria 444, MMA); <i>Leopardus tigrinus</i> (gato do mato pequeno) VU, Portaria 444, MMA); <i>Leopardus pardalis</i> (jaguaritica) (CR - Criticamente ameaçada em MG, COPAM, 147/10 e VU – vulnerável Portaria 444MMA); <i>Leopardus wiedii</i> (gato maracajá) (EN – Em grande ameaça em MG, COPAM, 147/10 e VU – vulnerável Portaria 444MMA); etc.</p>	0,0750
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Sendo a atividade principal do empreendimento a Silvicultura, citamos MATTHEWS (2005): "Com relação ao gênero <i>Eucalyptus</i>, relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras".</p> <p>Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <a href="http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf">http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf</a></p> <p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos à insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. O Instituto Hórus recomenda, como medida preventiva de manejo: "Restringir o uso à produção florestal, com medidas contínuas de controle para o caso de escape de áreas de plantio. Não autorizar o uso nas proximidades de nascentes e corpos d'água pequenos". [<a href="http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0Zjt#tabsheet_start">http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0Zjt#tabsheet_start</a>]. Acesso em 10/10/2022].</p>	0,0100
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na tabela apresentada acima, contendo as áreas do Bloco Cancela, verificamos que 350,6372 ha (soma todas) são ocupados com APP's dentro da propriedade, de onde podemos concluir que haverá interferência na vegetação nativa e ainda a fragmentação da mesma dentro da propriedade com o plantio de 10.320,76 hectares de eucalipto e pinus;</p> <p>Outra ocupação que também provoca fragmentação da vegetação nativa do cerrado, interferindo principalmente na movimentação da fauna, são as estradas, aceiros e benfeitorias, que neste empreendimento ocupa uma área de 144,8183 ha;</p>	<p>Ecosistemas Especialmente protegidos</p> <p>0,0500</p>

Tabela de Grau de Impacto - GI		
		Outros Biomias
		0,0450
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b> <b>Razões para não marcação do item</b> Foi solicitado ao empreendedor estudo espeleológico. Conforme potencial espeleológico, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir a ADA e entomo de 250 metros. Não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cársticas nessa área. Pág. 26/76 do PU 0032024/2020, lemos: "A atividade principal do empreendimento é desenvolvida em área plana, sobre platô, com o plantio de eucaliptos e pinos. Essa área é de baixo potencial espeleológico (fato que podemos comprovar no mapa apresentado pela GCARF), comprovada pela equipe técnica da SUPRAM NM em vistoria. A borda desse platô, numa área escarpada, representa a área de maior potencial espeleológico da fazenda. Todas as cavidades (32) encontradas nos estudos estão nesse entorno de 250 metros da ADA". Na mesma página lemos ainda: "Não foram observados impactos negativos irreversíveis que resultasse a perda da biodiversidade ou danos estruturais nas cavidades originados pelo empreendimento Rio Rancho. Todas as cavidades estão for a da ADA. As informações acima são confirmadas no mapa de cavidades deste empreendimento".		0,0250
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b> <b>Razões para marcação do item</b> Parte da ADA e AID da Fazenda Carinhanha, uma das 7 fazendas do Bloco Cancela, afeta diretamente zona de amortecimento (raio de 3 km) do Parque Estadual de Grão Mongol, unidade de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".		0,1000
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b> <b>Razões para marcação dos itens</b> Conforme o mapa das áreas prioritárias confeccionado com as poligonais enviadas pelo empreendedor verificamos que o Bloco Cancela Fazenda Carinhanha, ou seja toda a ADA e grande parte da AID estão inseridas em área classificada como prioridade ESPECIAL.	Importância Biológica Especial	0,0500
	Imp. Biol. Extrema	0,0450
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400
	Imp. Biol. Alta	0,0350
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b> <b>Razões para a marcação do item</b> <i>"Por este motivo é que se considera a silvicultura e os cultivos perenes como os mais indicados sistemas de uso da terra para regimes de clima tropical, onde são mais graves os riscos de degradação do solo através da erosão e lixiviação".</i> (trecho retirado da pág. 33, EIA, Justificativas para implantação do empreendimento). A Silvicultura, como opção de ocupação de solo, em se tratando de grandes áreas descobertas na época de plantio até a formação da copa o suficiente para reduzir o impacto das gotas de chuva e o intemperismo pelo vento, gera elevada alteração na qualidade física do solo. Alterações na qualidade físico-química do solo nas atividades da silvicultura: <i>O preparo do solo no plantio é feito para descompactar, ou seja, alterar/melhorar as suas condições físicas; eliminar plantas indesejáveis; promover o armazenamento de água no solo; incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas; e fazer o nivelamento do solo, facilitando o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta. O plantio é uma das operações mais importantes para o sucesso da implantação de florestas (pág. 296, EIA).</i> <i>Três fatores principais poderiam ser responsáveis pela alteração da qualidade das águas superficiais na área do empreendimento: o carreamento de sedimentos; o carreamento de resíduos sólidos; e a contaminação por defensivos agrícolas e fertilizantes (pág. 345, EIA).</i> <i>Os fertilizantes são transportados por caminhões ou tratores dentro da propriedade, podendo haver tombamento e vazamento dos mesmos (pág. 335, EIA). Acidentes como esses, relativamente comuns, pode, também contaminar tanto os solos como os corpos hídricos.</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>O tráfego de caminhões para escoar a produção de resinas e madeiras da fazenda passa na comunidade (pág. 277, EIA) Córrego Curral de Varas, provocando o levantamento de particulados e aumentando a erosão do solo.</i> </li> </ul>		0,0250
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b> <b>Razões para a marcação do item</b> Na pág. 319/320, EIA lemos, na tabela 29, que as águas superficiais sofrem com os impactos (carreamento de sólidos, captação para abastecimento e irrigação, carreamento de efluentes sanitários, contaminação por defensivos e contaminantes, contaminação com óleos e graxas, aumento do escoamento superficial) , gerando: <i>Alteração do regime hidrológico; Redução da capacidade de carga dos mananciais; Alteração da qualidade da água.</i> No item 8.1.1.2.1 "Alteração do regime hidrológico", lemos ( pág. 338, EIA): " <i>O regime hidrológico dos cursos de água localizados na área de estudo pode ter sido alterado devido às atividades de operação do empreendimento. Está relacionado à captação de água superficial para abastecimento.</i> "		0,0250

Tabela de Grau de Impacto - GI	
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><b>Razões para a marcação do item:</b></p> <p>Citado por Agostinho, 1994, lemos na pág. 50 do RIMA: "<i>Com o barramento de um rio, a hidrologia local é severamente alterada, passando de um estado lótico para uma condição lêntica ou semi lêntica. Impactos causados por barragens variam em função de características da ictiofauna local, das características da obra (localização, altura do barramento), da morfometria da bacia e da existência de outros empreendimentos a montante e a jusante</i>".</p> <p>O empreendimento conta com um barramento próximo à sede (cf. mencionado à pág. 47, Rima, quando detalhado os pontos de coleta da herpetofauna); e mais dois barramentos onde também foram amostradas as espécies de peixes.</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0450
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><b>Razões para a não marcação do item</b></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado, porém não interfere em ambiente de elevada beleza cênica, ou de valor científico ou histórico ou cultural ou turístico ou mesmo de lazer.</p>	0,0300
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><b>Razões para a marcação do item</b></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>A qualidade do ar na área do empreendimento pode ser afetada em função das atividades relacionadas à sua operação.</p> <p>A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos, assim como o preparo do solo, acarreta a emissão de particulados e gases à atmosfera. Também a aplicação de defensivos, dispersos no ar, é outro fator de impacto.</p> <p>Todas as operações são mecanizadas. E num empreendimento deste porte, teremos plantio, manutenção e colheita praticamente o ano inteiro.</p> <p>Mesmo com o uso de medidas mitigadoras, a emissão de gases de efeito estufa é real e contínuo.</p>	0,0250
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><b>Razões para a marcação do item</b></p> <p>Neste trecho da pág. 322, EIA, se constata a contaminação dos recursos hídricos, pelo aumento da erodibilidade dos solos: "<i>[...] deve-se destacar que o carreamento de sólidos pela ação das águas pluviais - em função do revolvimento dos solos e da movimentação de máquinas - poderia causar a alteração da qualidade física das águas dos corpos hídricos superficiais, como o aumento da turbidez e da quantidade de sólidos em suspensão e sedimentáveis</i>".</p> <p>Verificamos na pág. 321 (EIA), na Avaliação dos Impactos, o texto seguinte, onde fica demonstrado o aumento da erodibilidade do solo: "<i>A colheita florestal, o revolvimento, a compactação e a construção de estradas e aceiros poderiam ter potencializado a erodibilidade dos solos existentes na propriedade. "Seria" um impacto negativo, de alta magnitude, local</i>".</p> <p>O texto apresentado fala "seria", e nossa experiência demonstra que "é" um impacto negativo, portanto este item será marcado.</p>	0,0300
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><b>Razões para a marcação do item</b></p> <p>Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo para populações vizinhas, referindo-se apenas a afetação à saúde humana. Os usuários das máquinas utilizam-se de EPI's, minimizando também os ruídos.</p> <p>O que torna a situação mais crítica quanto ao uso dos maquinários na propriedade é a ação dos ruídos sobre a fauna local, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais e no processo reprodutivo dos mesmos. Destaco aqui a importância da avifauna local já mencionada.</p> <p>Na pág. 287, EIA, lemos: Os ruídos que ocorrem são os provenientes de máquinas e equipamentos utilizados durante as atividades executadas no Bloco Cancela.</p>	0,0100
Somatório Relevância (FR)	0,6650
INDICADORES AMBIENTAIS	
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)	
<b>Razões para a marcação do item</b>	
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas a temporalidade maior que 20 anos.	
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850
Duração Longa - >20 anos	0,1000

Tabela de Grau de Impacto - GI	
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000
Índice de Abrangência	
<b>Razões para a marcação do item</b>	
Conforme consta nos estudos ambientais a principal atividade do empreendimento é plantio e colheita de eucalipto e pinus, produzidos na ADA. O ativo floresta madeira, resinas e comercializado para as empresas da região. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA.	
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado( 0,3500+0,1000+0,0500 )	
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*"

O Bloco Cancela é constituído por sete propriedades. Na maior parte destas áreas já existem Reserva Legal averbada. Todas as propriedades estão cadastradas no sistema Cadastro Ambiental Rural (CAR). (pág. 2/76, PU 032024/2020).

Entre a pág. 5 e 6 do PU 032024/2020, encontra-se uma tabela com a Distribuição das áreas do Bloco Cancela, conforme levantamento planialtimétrico de 13/11/2017, Resp. Téc. João Baltazar Xavier de Oliveira – CREA: 51.015/D. Este levantamento apresenta a planta topográfica atualizada com o atual uso e ocupação do solo na propriedade.

Na tabela verificamos que a reserva legal do empreendimento trata-se de , reserva legal averbada = 3.821,38 ha e Reserva Legal Proposta = 1.194,53 ha. Somando as duas áreas 3.821,38 + 1.194,53 = **5.015,91 hectares**, teremos o total de reserva legal.

Área total do Bloco Cancela, segundo novo levantamento planialtimétrico, é: **24.438,29 hectares**.

Vamos aos cálculos:  $5.015,91 \times 100 / 24.438,29 = 20,52\%$ .

Como a área de reserva legal está dentro do percentual mínimo exigido por lei, mas inferior a 1%, o empreendimento não fará jus do estabelecido no art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração Data Implantação do Empreendimento – doc. SEI 27972555) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

Na análise dos documentos apresentados foi verificado que o empreendedor considerou no cálculo do Valor Contábil Líquido apenas o valor das terras como investimento. Solicitado a rever os valores apresentados, foram trocados email's entre o empreendedor e nossa equipe.

Novo VCL foi apresentado (contendo 01 página devidamente assinada e datada – doc. Sei 52933535) baseado na planilha de atualização de cálculo (doc. 52303279) e também na planilha de relatório analítico (doc. Sei 52303277).

O empreendedor apresentou nova "Declaração de VCL", apensada como documento SEI 52933535 do processo SEI 2100.01.0021847/2021-97, onde menciona: *para fins de apuração da compensação ambiental [...] o Valor Contábil Líquido do empreendimento na data de 04/12/2000 foi de R\$ 11.521.157,50 (onze milhões, quinhentos e vinte um mil, cento cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizado pela tabela do TJMJ até 31/08/2022, taxa 0,994000, totalizando R\$ 11.452.030,56 (onze milhões, quatrocentos cinquenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos).*

**Temos aqui um caso particular.** Como já mencionado em outro trecho deste parecer, o empreendedor deu entrada em novo processo de licenciamento - Licença de Operação Corretiva para ampliação de atividade - Certificado 5893 LIC + LO (doc. SEI 47743715) – PA COPAM SLA 2974/2021 , antes do final do processo PA COPAM 04323/2015/001/2015.

Diante dos fatos, foi solicitada análise dos dois processos conjuntamente, para se calcular o Grau de Impacto (GI) e conseqüentemente a compensação ambiental (CA) do empreendimento Bloco Cancela.

Destacamos estes fatos para mencionar que as atividades de ampliação se deram após 2000 (como podemos verificar nos relatos dos técnicos da SUPRAM NORTE, pág. 4/64 do Parecer nº 121/2021 (doc. 47743726) ) , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

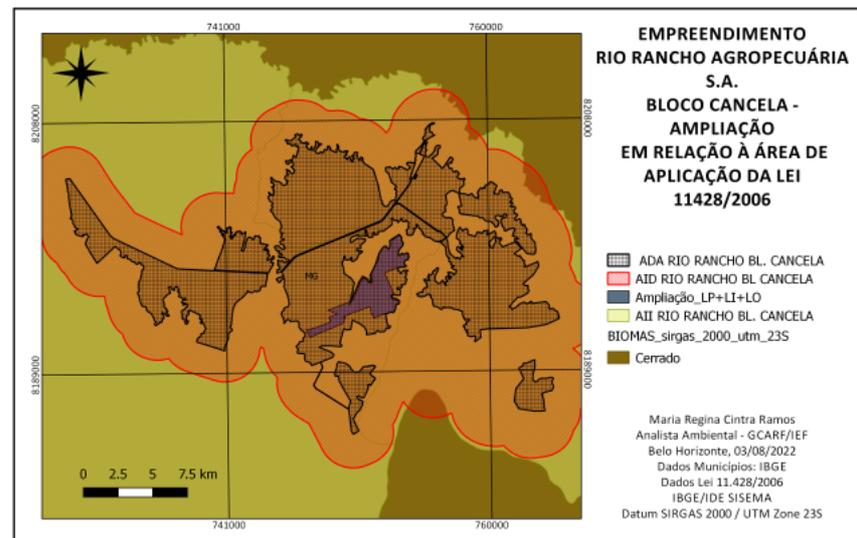
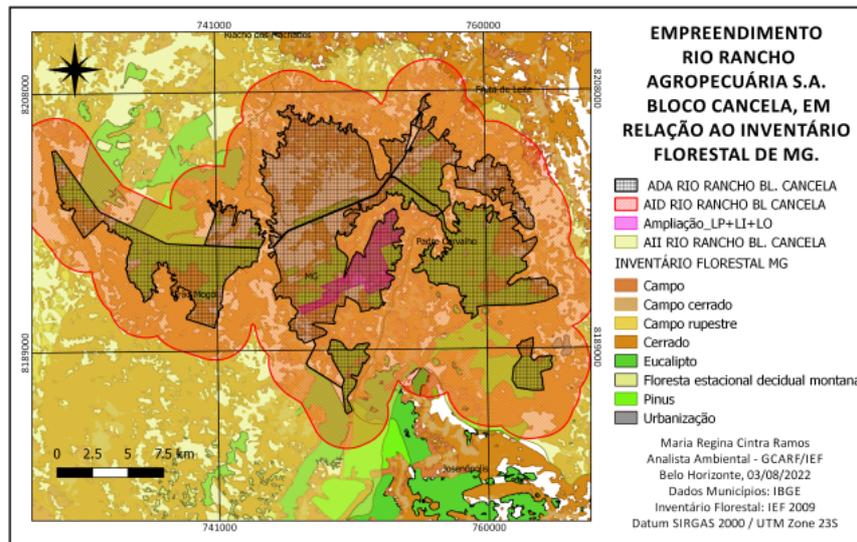
O empreendedor apresentou para PA COPAM SLA 2974/2021, como valor de referência (VR), o valor apresentado na Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais (doc. SEI 48966669) de R\$ 10.723.148,94, devidamente assinada e datada em 10/06/2022. Que será atualizado pelas taxas do TJMG no mês de confecção deste parecer (entre 06/22 a 09/22 = tx = 0,9970623 ;  $10.723.148,94 \times 0,9970623 = 10.691.647,54$ )

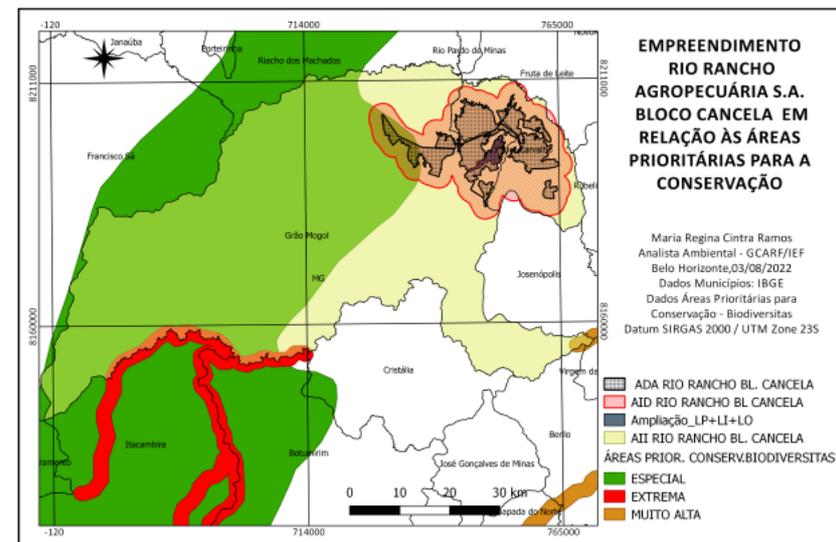
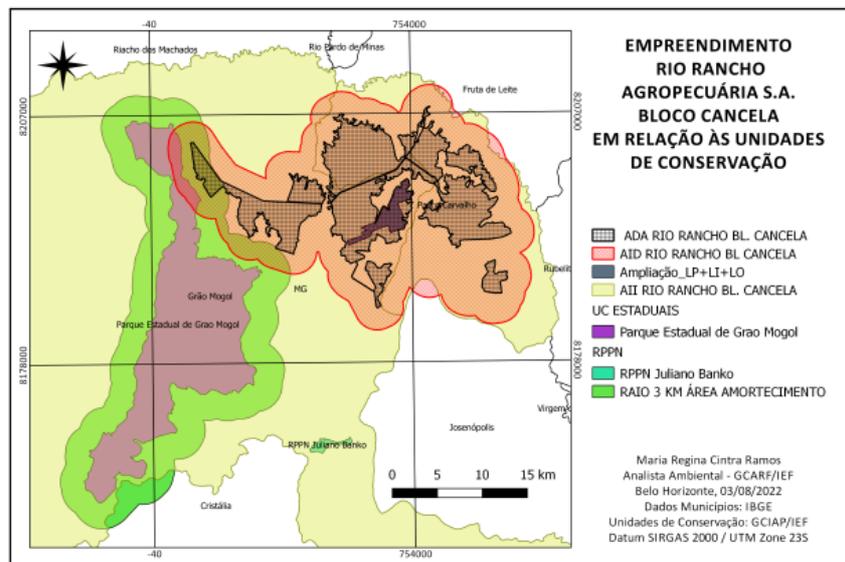
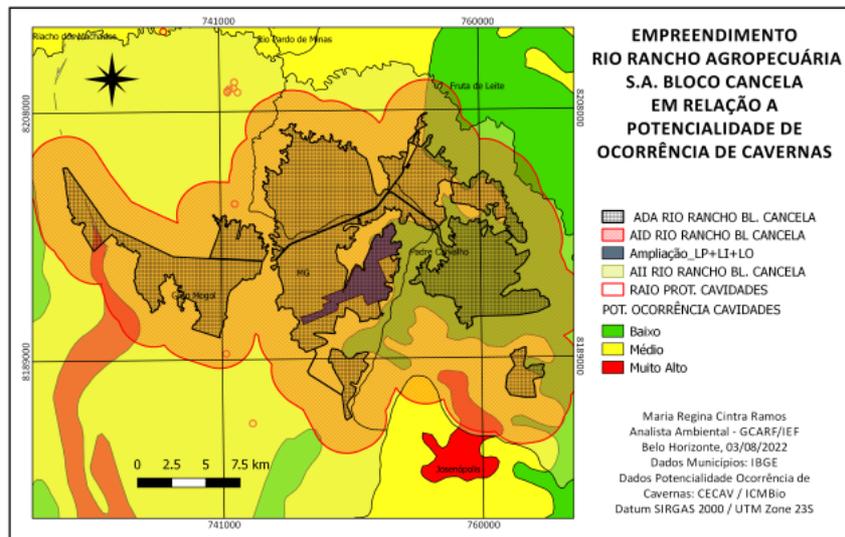
O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.



80% Valor da Compesação Ambiental  R\$ 88.574,71	60% para Regularização Fundiária	R\$ 53.144,83
	30% para Plano de Manejo, Bens e Serviços,	R\$ 26.572,41
	5% para Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 4.428,74
	5% para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 4.428,73
100% da Compesação Ambiental		<b>R\$ 110.718,39</b>

3. MAPAS





#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0021847/2021-97 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

Foi requerido a análise conjunta de dois processos de licenciamento ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (47740596):

- PA COPAM nº 04323/2015/001/2015 - Condicionante nº 18 definida no parecer único de licenciamento ambiental PARECER ÚNICO Nº 0032024/2020 (27972561) - Condicionante aprovada Pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;
- PA SLA 2974/2021 - Condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (47743726) - Condicionante aprovada Pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual de Grão Mogol. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*".

O referido parque está cadastrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, o Parque Estadual de Grão Mogol deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: "*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*".

As atividades referente ao PA COPAM nº 04323/2015/001/2015 foram implantadas antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (doc. 27972555), enquanto as atividades do PA SLA 2974/2021 foram posterior a referida data, conforme constatado no parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021.

De acordo com o art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*"Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária."*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração de Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial, bem como a Planilha do Valor de Referência, de acordo o estabelecido no art. 11 do Decreto Estadual nº 45.629/2011. Os valores de referência foram calculados, preenchidos, datados e assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer:

*"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação"*.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1170271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 10/10/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/10/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53392092** e o código CRC **F9920D97**.